

[Homologado em 21/03/2024, DODF nº 57, de 22/03/2024, pag. 36.](#)

PARECER Nº 51/2024-CEDF

Processo Nº 00080-00114933/2022-17

Interessado: **Andréa Cristina Borba Malheiro**

Valida, em caráter excepcional, o percurso escolar de Andréa Cristina Borba Malheiro, realizado no Instituto Evolução; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO

O presente processo, de interesse de Andréa Cristina Borba Malheiro, autuado em 13 de maio de 2022, pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, versa sobre o pedido de emissão da documentação escolar em favor da interessada que, segundo relato, teria concluído, em 2003/2004, o curso técnico de nível médio Técnico em Radiologia - Diagnóstico, Área Saúde, na Educação Profissional, no Instituto Evolução, anteriormente denominado Instituto Politécnico Evolução.

A instituição educacional foi credenciada, inicialmente, pela Portaria nº 27/2004-SEDF, com fulcro no Parecer nº 252/2003-CEDF, contudo, foi descredenciada, conforme a Portaria nº 161/2010-SEDF, tendo em vista o Parecer nº 209/2010-CEDF, e foi extinta, conforme o disposto na Ordem de Serviço nº 271-COSINE/SEDF, de 6 de dezembro de 2010, ficando o seu acervo sob a guarda e a responsabilidade do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação.

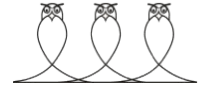
Do Memorando Nº 15/2022 - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GEDAE, transcreve-se o seguinte:

Informamos que, em virtude da demanda, foi realizada a pesquisa no acervo escolar em posse da Secretaria de Estado de Educação em dezembro de 2019 e 2021, após mudança de locação do acervo, não sendo localizado o dossiê escolar em nome da estudante.

Em 2022, foi realizada nova pesquisa nas demais caixas de dossiês da instituição, entretanto, não foi localizado o dossiê escolar da estudante, a despeito da pesquisa ter sido realizada com todo o empenho que o caso requer, tendo sido realizada, inclusive, busca de grafia similar e em pastas fora da ordem alfabética, em caso de possível arquivamento inadequado.

Após a pesquisa nos dossiês, foi efetuada criteriosa pesquisa nos Livros e Atas constantes no acervo, sendo localizado apenas o Relatório de Notas do Conselho de Classe, não havendo demais registros que amparem a emissão de documentação escolar em favor da estudante ANDRÉA CRISTINA BORBA MALHEIRO. Dessa forma, não foi possível atestar a regularidade e a conclusão dos estudos realizados pela estudante, para fins de certificação, o que inviabiliza a emissão de Certidão de Escolaridade pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar – GEDAE.

Cabe citar que foi realizada pesquisa no Sistema Integrado de Normas Jurídicas - SINJ, no qual também não foi possível localizar o nome da senhora ANDRÉA CRISTINA BORBA MALHEIRO como conluente pela instituição educacional supracitada.



II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e Assessoria do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2023-CEDF e demais normas vigentes.

Conforme exposto, a instituição educacional foi credenciada para a oferta da Educação Profissional, em 2004, quando teve autorizado o funcionamento da Educação Profissional, Área de Saúde, e habilitação profissional de Técnico em Radiologia - Diagnóstico. E, 2010, foi descredenciada.

A estudante afirma ter concluído seu curso no ano de 2006, entretanto, seu dossiê não foi localizado no acervo da instituição educacional, a fim de comprovar o seu percurso escolar.

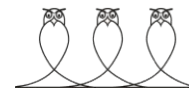
Instada a se manifestar, a estudante Andréa Cristina Borba Malheiro trouxe aos autos a seguinte documentação:

- a) cópia do Certificado do Ensino de 2º Grau - comprovada pela publicação no DODF;
- b) cópia do Histórico Escolar do curso Técnico Radiologia - Diagnóstico, emitido pelo Instituto Politécnico Evolução;
- c) cópia de Declaração de Conclusão de Estágio do Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico;
- d) cópia de Declaração de Conclusão do Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico;
- e) Publicações no DODF que atestam a aprovação e admissão da interessada em concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do DF, Declaração de Conclusão do Curso Técnico em Radiologia – Diagnóstico.

Ressalta-se que os dados obtidos indicam, *s.m.j.*, que a interessada foi admitida e exerce cargo público sem a devida documentação, possivelmente por falha de escrituração da instituição educacional.

Destaca-se que a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF é o setor responsável pela guarda e manutenção do acervo escolar de instituição educacional extinta e detém competência para a emissão de certidão de escolaridade, a qual pode substituir histórico, diploma e certificado de conclusão de curso, expedidos por instituição educacional extinta, consoante dispõe a Portaria nº 510/2002-SEEDF.

No entanto, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF assevera que os casos omissos, as situações excepcionais, as situações que envolvam irregularidades de instituição educacional, as situações que necessitem de



validação dos estudos realizados pelo estudante, dentre outros, necessitam de análise e deliberação do Conselho de Educação do DF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos do processo, parecer é por:

- a) validar o percurso escolar de Andréa Cristina Borba Malheiro, realizado no extinto Instituto Evolução, mantido pelo Instituto Politécnico Evolução Ltda.;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, as providências quanto à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão do curso Técnico em Radiologia - Diagnóstico.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 5 de março de 2024.

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 5/3/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal